



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 06, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, rastreabilidade e prestação de contas no Portal Transparência de emendas parlamentares e emendas individuais no Município de Pouso Alto.”

CONSIDERANDO as normas sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de rastreabilidade das emendas parlamentares estaduais, federais e emendas impositivas municipais, bem como, a necessidade de garantir transparência dos recursos públicos, conforme Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência e a rastreabilidade dos recursos públicos, em simetria ao modelo federal determinado na ADPF nº 854/DF;

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pouso Alto deverá divulgar em seu Portal da Transparência uma seção com acesso público denominada “EMENDAS”, em que constem informações detalhadas sobre a execução de emendas parlamentares estaduais, federais e impositivas municipais.

Art. 2º As informações no Portal deverão ser atualizadas a cada 30 (trinta) dias e conterão, no mínimo:

I – a identificação contendo o número e o ano da emenda;

II – o proponente identificando o nome do parlamentar, da comissão ou da bancada;

III – o beneficiário discriminando o nome e o CNPJ da entidade ou órgão público beneficiado;

IV – os recursos demonstrando o valor total, o banco e a conta corrente específica para a movimentação da emenda;

V – Objeto da Emenda: descrição sucinta do objeto, tais como aquisição de equipamentos, custeio de atividades, realização de obras ou serviço;

VI – o status da Execução constando os seguintes status: paga, empenhada, em análise, pendente de pagamento ou rejeitada por impedimento técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

VII – o encerramento com a demonstração do produto da emenda por meio de registros fotográficos, planilhas de prestação de contas e/ou documentos oficiais hábeis que comprovem a plena satisfação da finalidade e do objeto da emenda.

Art. 3º A execução de emendas deverá observar rigorosamente os prazos legais de remessa de dados e de publicação, explicitando, detalhadamente a fase de Licitação, a de Execução e a de Prestação de Contas, com acesso público por meio da rede mundial de computadores.

Art. 4º Deverá ser garantida por meio de sistemas informatizados de informação a integração entre todas os dados e as informações necessárias à identificação e à rastreabilidade de toda emenda que aportarem nos cofres públicos do município de Pouso Alto.

Parágrafo único. Para garantir a rastreabilidade total das emendas, fica determinada:

I – A abertura de contas bancárias específicas para cada emenda, sendo vedado o uso de "contas de passagem" ou saques na "boca do caixa";

II – A exigência de apresentação prévia de Plano de Trabalho, contendo cronograma e estimativa de recursos, nos termos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

Art. 5º A prestação de contas final ocorrerá com a incorporação do bem ou serviço ao patrimônio municipal, devendo o Controle Interno emitir relatório técnico que ateste a conformidade da execução com o objeto proposto na emenda.

Art. 6º As informações de rastreabilidade de emendas previstas neste decreto deverão permanecer disponíveis de forma clara, objetiva e acessível, em linguagem cidadã, e em formato aberto que permita o cruzamento de dados por qualquer interessado, em observância à Lei Nacional nº 12.527, de 2011 e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

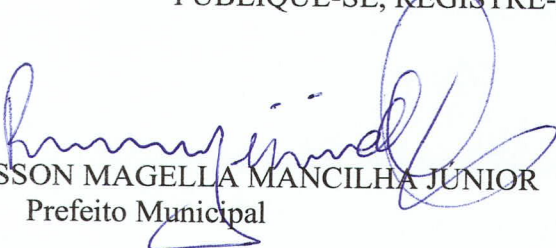
Art. 7º O disposto nesta Lei não implica em aumento de despesa obrigatória ao Poder Executivo Municipal, devendo sua execução observar o Princípio da Economicidade e a estrutura tecnológica já existente do Portal da Transparência.

Art. 8º Os prazos de transparência ou de alimentação dos sistemas de controle deverão ser regularmente atendimento a fim de não implicar na suspensão da execução de novas emendas até a regularização.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 28 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
Prefeito Municipal


GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete

